

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Juscelaine Mauro Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flavia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernando Silveira
Flavia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonata T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquatone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR: SAMOEL EVANGELISTA DA
COLENDIA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ACRE.

Processo n.º 1080213171

CÓPIA

2013.00007070-7 281113 1611 45

MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e CLAUDIO CAVALCANTE MOTA, ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 1080213171, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
- (II) Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) serão devidos ao autor e R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) correspondem a 10% de honorários sucumbenciais.

(III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/ AC;

(IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado é ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

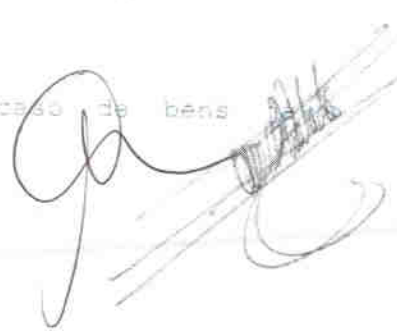
As partes vêm requerer a V.Exa. que seja homologado o acordo, renunciando ao prazo recursal, e que, efetivado o pagamento e cumpridas as formalidades legais, sejam feitas as anotações de praxe, arquivando-se definitivamente os autos.

Fica pactado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará à Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 20/01/2007, tendo sido vitimado o Sr. **CLAUDIO CAVALCANTE MOTA**, relativo à indenização por **INVALIDEZ**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

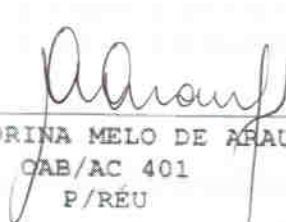
- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens penhorados;

A large, stylized handwritten signature in dark ink is written over a rectangular stamp. The signature is fluid and cursive. The stamp is partially obscured by the signature but appears to be an official mark or seal.

- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo. Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Branco, 12 de novembro de 2018.


ALEXANDRINA MELO DE ARAUJO
OAB/AC 401
P/RÉU


JOAO PAULO BELICIANO FURTADO
OAB/AC 2.914-A
P/AUTOR

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoabarbosaadv.com.br